

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2022

Institui a criação do programa "Câmara Jovem" no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito de Vitória, o programa "Câmara Jovem", com caráter informativo e educacional, relativo ao exercício da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar a lideranças jovens do município a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§1º A "Câmara Jovem" será constituída por munícipes de Vitória, com idades de entre 15 e 29 anos.

§2º O exercício do mandato será de 06 (seis) meses e terá caráter instrutivo, sendo programadas atividades em datas estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas a rotina de trabalhos da Câmara Municipal e calendário escolar e acadêmico.

§3º O mandato será de caráter informativo e educacional, não cabendo o recebimento de qualquer tipo de salário, subsídio, ou outros meios de remuneração, diretos ou indiretos.

Art. 3º. Os "Vereadores Jovens" serão escolhidos por meio de processo seletivo que será definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal por edital.



Art. 4º. Os “Vereadores Jovens” serão diplomados e empossados em sessão solene, a ser realizada na Câmara Municipal, em data e horário que estabelecidos no edital previsto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da “Câmara Jovem”, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária da “Câmara Jovem” transcorra no Plenário da Casa de Leis, e que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§2º As matérias tratadas e aprovadas na “Câmara Jovem” serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, para serem discutidas em plenário, quando será decidido sobre o encaminhamento oficial ou não das matérias.

Art. 6º. A “Câmara Jovem” será composta por “Vereadores Jovens” no mesmo número de Vereadores existentes no Poder Legislativo de Vitória.

§1º Ao tomarem posse, os “Vereadores Jovens” prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e observar as leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem estar da população”.

§2º Os trabalhos da “Câmara Jovem” serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos próprios “Vereadores Jovens”, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



§3º A legislatura terá duração de 06 (seis) meses, sendo que serão realizadas sessões em datas e horários estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal por portaria.

§4º A diplomação, seguida da posse dos “Vereadores Jovens”, ocorrerá na primeira sessão da “Câmara Jovem”, em data e horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal por portaria.

§5º Os trabalhos das sessões da “Câmara Jovem” seguirão a mesma tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato de sua competência, normatizará a execução dos trabalhos da “Câmara Jovem”, dispondo, dentre outros assuntos, sobre:

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – o encaminhamento dos indicados e indicadas para serem “Vereadores Jovens”;
- IV – as normas para a eleição dos “Vereadores Jovens” e da Mesa Diretora da “Câmara Jovem”; e
- V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por três Vereadores, encarregada de implementar e acompanhar todos os procedimentos necessários para a realização das eleições e das sessões da “Câmara Jovem”, na forma do estabelecido neste artigo.

Art. 8º. O “Vereador Jovem” da “Câmara Jovem”, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de seu “suplente”, ou seja, do outro jovem indicado pelo estabelecimento, que figurará como “Assessor Parlamentar”.



Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da “Câmara Jovem” e de outras atividades que venham a ser realizadas pela “Câmara Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão às custas do orçamento próprio do Legislativo Municipal, suplementado se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 30 de maio de 2022

Karla Coser
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

O programa “Câmara Jovem” tem como objetivo geral promover a interação e aproximação entre a Câmara Municipal e a juventude de Vitória, permitindo aos jovens compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo, assim, para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

O projeto tem como missão fomentar a participação política da juventude e divulgar o trabalho realizado pela Câmara de Vitória.

Entendendo também que a política não é ocupada pela juventude com expressividade e sabendo que o sistema político vigente, muitas das vezes distancia a população de seus representantes, surge a necessidade de criação do programa Câmara Jovem que possibilitará que a juventude da cidade de Vitória vivencie na prática o papel de um vereador, proporcionando ainda aos jovens líderes comunitários e estudantis, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo.

Constituem objetivos do programa, dentre outros: Proporcionar a circulação de informações nas escolas públicas privadas e nos bairros, sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Vitória; Possibilitar aos jovens o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Vitória, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade; Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Vitória; Proporcionar situações em que os jovens, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar problemas do município ou de determinados grupos sociais; Sensibilizar diretores de estabelecimentos de ensino, professores, funcionários, pais de alunos e jovens lideranças comunitárias para



participarem do programa “Câmara Jovem” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 30 de maio de 2022.

Karla Coser
Vereadora - PT

